



## Presidência da República

### Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 3.834-C, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960.

Cria a Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Universidade Federal de Goiás, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, integrada no Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do [item I do art. 3º da Lei 1.254, de 4 de setembro de 1950.](#)

Parágrafo único. A Universidade Federal de Goiás terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º - A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Direito de Goiás ([Lei nº 604, de 3 de janeiro de 1949](#));
- b) Faculdade de Medicina de Goiás ([Decreto 48.061, de 7 de abril de 1960](#));
- c) Escola de Engenharia do Brasil Central ([Decreto 45.183, de 29 de dezembro de 1958](#));
- d) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás ([Decreto 30.180, de 20 de novembro de 1951](#));
- e) Conservatório Goiano de Música ([Decreto 45.785, de 26 de janeiro de 1959](#)).

§ 1º - As Faculdades, Escolas e Conservatórios mencionados neste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia, Faculdade de Farmácia e Odontologia e Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei e, bem assim a desagregação.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de três anos, a criação ou agregação, à Universidade Federal de Goiás, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 3º - O patrimônio da Universidade Federal de Goiás será formado por:

- a) bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos de ensino superior, mencionados no artigo anterior e que lhe são transferidos, na forma da lei;
- b) bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos, na forma da lei;
- c) saldos da receita própria e dos recursos orçamentários ou de outros que lhe forem destinados.

Parágrafo único - A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá sê-lo em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União, das rendas patrimoniais, das receitas de taxas escolares, da retribuição e atividades remuneradas de laboratórios e de doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único - A receita e a despesas da Universidade constarão de seu orçamento e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos no Banco do Brasil S.A., cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 5º - Independentemente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse, ou utilizados pelas Faculdades, Escola e Conservatório referidos nas alíneas b, c, d e e do art. 2º.

Art. 6º - É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da data da publicação desta lei, do pessoal administrativo das Faculdades, Escola e Conservatório referidos nas alíneas b, c, d e e do art. 2º, como funcionários, em Quadro que será criado, para esse fim, contando-a o tempo de serviço para efeito do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderão ser aproveitados, como interinos, os professores e fundadores dos aludidos estabelecimentos que ocupam interinamente ou por contrato, cátedras, dos mesmos.

Art. 7º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, a administração das referidas Faculdades, Escola e Conservatório apresentará à Diretoria do Ensino Superior relação, acompanhada do currículo de seus professores e servidores, especificando a forma da investidura natureza do serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração.

Parágrafo único - Serão expedidos, pelas autoridades competentes, os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado nesta lei depois e a contar da data da última das escrituras públicas referidas no art. 5º.

Art. 8º - Para execução do que determina o art. 1º desta lei, são criados, no Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, um cargo de Reitor, símbolo 2-C, duas funções gratificadas, sendo uma de Secretário, 3-F e outra de Chefe de Portaria, 22-F.

Art. 9º - Para execução do disposto no art. 2º, alíneas b, c, d e e, e no § único do art. 6º, são criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura 22 (vinte e dois) cargos de Professor Catedrático, uma função gratificada de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria, 20-F, para a Faculdade de Medicina; 32 (trinta e dois) cargos de Professor Catedrático, uma função de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 20-F, para a Escola de Engenharia; 24 (vinte e quatro) cargos de Professor Catedrático, uma função gratificada de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 20-F, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia; e 12 (doze) cargos de Professor Catedrático, uma função gratificada de Diretor 5-C, uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 20-F, para o Conservatório de Música.

§ 1º - Os cargos de Professor Catedrático na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás serão reduzidos progressivamente a 18 (dezoito), à medida que forem vagando, por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Escola, que deverá ser aprovado dentro de 60 (sessenta) dias após a instalação da Universidade.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior será aplicado às cátedras vagas na data da publicação desta lei, as quais não deverão ser providas em caráter efetivo, até a aprovação do Regimento.

§ 3º - Para provimento, em caráter interino, de cátedras de novos cursos, que forem instalados em qualquer escola integrante da Universidade Federal de Goiás, somente poderão ser contratados Docentes Livres, ou Professores Catedráticos das mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

Art. 10. - Para cumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$114.072.000,00 (cento e quatorze milhões e setenta e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$5.304.000,00 (cinco milhões, trezentos e quatro mil) para funções gratificadas; Cr\$78.268.000,00 (setenta e oito milhões, e duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros) para pessoal permanente; Cr\$30.000.000,00, (trinta milhões de cruzeiros) para material e Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para diversos.

Art. 11. - Os cargos dos institutos de ensino que integram a Universidade Federal de Goiás serão preenchidos à medida do desenvolvimento dos cursos e das necessidades das respectivas administrações.

Art. 12. - Os cargos e funções de que trata a presente lei serão enquadrados e ajustados

automaticamente ao sistema da Lei de Classificação de Cargos e Funções.

Art. 13. - O estatuto da Universidade Federal de Goiás, que obedecerá aos moldes dos das Universidades Federais, será expedido pelo Poder Executivo, dentro de 120 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 14. - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), sendo Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados à manutenção de restaurantes universitários e Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) à aquisição de veículos para transporte de universitários de Goiânia e Anápolis, tudo a cargo da União Estadual dos Estudantes (UEE) de Goiás.

Art. 15. - Fica igualmente criada a Universidade de Santa Maria, situada em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e que será integrada no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 16. - A Universidade de Santa Maria será constituída dos seguintes estabelecimentos federais de ensino superior, com sede na referida cidade:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Faculdade de Farmácia;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Instituto Eletrotécnico, do Centro Politécnico.

Art. 17. - A Universidade de Santa Maria será integrada, ainda, dos seguintes estabelecimentos particulares de ensino superior ou de alto padrão, na situação de agregados:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Imaculada Conceição;
- c) Faculdade de Ciências Políticas Econômicas;
- d) Escola de Enfermagem N. S. Medianeira.

Art. 18. - Até serem previstas legalmente as dotações próprias da Universidade de Santa Maria os encargos dos Institutos federais continuarão sendo custeados pela Universidade do Rio Grande do Sul, na forma do Orçamento desta autarquia educacional.

Parágrafo único - Dentro de sessenta dias, o Ministro da Educação e Cultura designará uma Comissão, constituída de três membros, sendo um indicado pela Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, outro pela direção das Faculdades federais de Santa Maria e o terceiro pela Divisão de Orçamento do Ministério para levantar as verbas que, a serem destacadas da Universidade do Rio Grande do Sul, devem ser transferidas para a Universidade de Santa Maria.

Art. 19. - Enquanto a Universidade de Santa Maria não tiver estatuto próprio, reger-se-á, no que couber, pelo estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, da qual serão desmembrados alguns dos institutos de ensino de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Até ser criado e provido o cargo de Reitor da Universidade de Santa Maria, as respectivas funções serão exercidas pelo Diretor mais antigo dos atuais estabelecimentos federais de ensino ali sediados; e as direções dêstes serão desempenhadas pelos professores designados pelo Reitor.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

*Clóvis Salgado*  
*S. Paes de Almeida*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.1960

**Universidade Federal de Goiás  
Gabinete da Reitoria**

**Ao Conselho Universitário**

A Comissão instituída pelo Conselho Universitário (CONSUNI) para realizar uma atualização do Estatuto Geral da UFG apresenta o documento de atualização do Regimento Geral da UFG.

Este documento contém o resultado de intensas discussões realizadas no âmbito da Comissão, no período pós-aprovação do novo Estatuto da UFG pelo MEC.

Esperando ter cumprido as suas atribuições, a Comissão encerrou as suas atividades no dia 26/06/2014.

A Comissão.

**Universidade Federal de Goiás  
Gabinete da Reitoria**

**A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA UFG**

**Versão Final para o Conselho Universitário**

**Membros da Comissão:** Sandramara Matias Chaves (Presidente), Luiz Mello de Almeida Neto, José Alexandre Felizola Diniz Filho; Maria Clorinda Soares Fioravanti; Gisele Ferreira Ottoni Cândido; Geci José Pereira da Silva; José Carlos Serafim; Tasso Leite; Nelson Cardoso Amaral; Thiago Jabur; Élide Alves da Silva; Wagner Gouvêa dos Santos; Giovanni Cavchioli Petrucelli; Maria Meire de Carvalho; José Gonzalo Armijos Palácios; Eduardo Simões Albuquerque; Reinaldo Gonçalves Nogueira; Francisco José Quaresma de Figueiredo; Ana Guiomar Rego Souza; Eriberto Francisco Bevilaqua Marin; Míriam Fábria Alves; Marcelo Medeiros; Anegleyce Teodoro Rodrigues; Juarez Patrício de Oliveira Júnior; Marcos Barcellos Café; Pedro Batista da Silva; Patrícia de Araújo Costa Caetano; Pedro Rodrigues Cruz; Elias Magalhães da Silva; Fernando César Silva da Mota; Fátima dos Reis; Rogério Fernandes Rocha; Leandro Dias Barbosa; João Victor de Souza Cyrino; Leonilson Rocha dos Santos;

**Revisão:** Francisco José Quaresma de Figueiredo

**Goiânia, 26 de junho de 2014.**

## SUMÁRIO

### REGIMENTO GERAL

TÍTULO I ó Das disposições iniciais .....	5
TÍTULO II ó Dos conselhos consultivos .....	6
TÍTULO III ó Dos colegiados deliberativos centrais, das Regionais, das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais .....	6
CAPÍTULO I ó Dos conselhos deliberativos centrais .....	7
SEÇÃO I ó Do Conselho Universitário (CONSUNI) .....	7
SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) .....	8
SEÇÃO III - Do Conselho de Curadores .....	8
CAPÍTULO II ó Dos colegiados das Regionais da UFG.....	9
SEÇÃO I ó Do Conselho Gestor .....	9
SEÇÃO II - Das Câmaras Regionais Setoriais .....	9
SEÇÃO III ó Dos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas .....	9
SEÇÃO IV ó Dos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais .....	9
TÍTULO IV - Do funcionamento dos conselhos consultivos e deliberativos.....	10
CAPÍTULO I ó Da convocação, do quórum e da participação .....	10
CAPÍTULO II - Da Presidência .....	11
CAPÍTULO III ó Dos Vetos .....	14
CAPÍTULO IV ó Das eleições, das representações e substituições .....	14
CAPÍTULO V ó Dos recursos relativos aos conselhos deliberativos .....	16
CAPÍTULO VI ó Da rotina das reuniões dos conselhos deliberativos .....	17
TÍTULO V ó Dos organismos executivos centrais da UFG, das Regionais, das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais .....	17
CAPÍTULO I ó Da Reitoria .....	18

..... SEÇÃO I ó Do Gabinete da Reitoria	20
..... SEÇÃO II ó Das Pró-Reitorias	20
..... SEÇÃO III ó Das Coordenadorias e Assessorias Especiais	21
..... SEÇÃO IV ó Dos Órgãos Suplementares da UFG	21
..... SEÇÃO V ó Dos Órgãos Administrativos da UFG	21
..... CAPÍTULO II ó Da Diretoria das Regionais da UFG	22
..... SEÇÃO I ó Do Gabinete da Diretoria da Regional	23
..... SEÇÃO II ó Das Coordenações das Regionais	24
..... SEÇÃO III ó Das Coordenadorias e Assessorias Especiais da Regional .....	24
SEÇÃO IV ó Dos Órgãos Suplementares das Regionais da UFG	24
..... SEÇÃO V ó Dos Órgãos Administrativos das Regionais da UFG .....	25
CAPÍTULO III ó Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais	25
..... SEÇÃO I ó Da Diretoria da Unidade Acadêmica	25
..... SEÇÃO II ó Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial .....	27
SEÇÃO III ó Das Coordenações dos Cursos de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes	29
..... SEÇÃO IV ó Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	31
..... SEÇÃO V ó Da organização interna de gestão das atividades da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial	32
..... SEÇÃO VI ó Dos Órgãos Complementares	33
..... SEÇÃO VII ó Da Coordenadoria Administrativa e Secretaria Administrativa	33
..... CAPÍTULO IV ó Do pedido de reconsideração e dos recursos relativos aos organismos executivos	34
..... TÍTULO VI ó Do ensino	35

.....	
CAPÍTULO I ó Da estruturação e do calendário acadêmico	35
.....	
CAPÍTULO II - Do ensino de graduação	36
.....	
SEÇÃO I ó Da estruturação e do currículo dos cursos	36
.....	
SEÇÃO II ó Da verificação do aproveitamento acadêmico	37
.....	
SEÇÃO III ó Da seleção, do ingresso e da matrícula	37
.....	
CAPÍTULO III - Do ensino de pós-graduação	38
.....	
SEÇÃO I ó Da estruturação, dos programas e cursos	38
.....	
SEÇÃO II ó Da seleção e do aproveitamento	41
.....	
TÍTULO VII ó Da pesquisa e inovação	42
.....	
TÍTULO VIII ó Da extensão e da cultura	43
.....	
TÍTULO IX ó Dos diplomas, certificados e títulos	44
.....	
TÍTULO X ó Da gestão universitária	46
.....	
CAPÍTULO I ó Da administração institucional .....	46
SEÇÃO I ó Do planejamento institucional .....	47
SEÇÃO II ó Da implementação das atividades institucionais .....	48
SEÇÃO III ó Do monitoramento institucional	48
.....	
SEÇÃO IV ó Da avaliação institucional	49
.....	
SEÇÃO V ó Da informação institucional	49
.....	
CAPÍTULO II ó Do patrimônio e do regime financeiro .....	49
TÍTULO XI ó Da Comunidade Universitária	51
.....	
CAPÍTULO I ó Do Corpo Docente	51
.....	
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação .....	51
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	52
.....	
TÍTULO XII ó Das disposições gerais e transitórias	56
.....	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais.

**Art. 2º** No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos no Título I do Estatuto, a Universidade:

I- estabelecerá sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II- criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III- estabelecerá seu regime escolar e didático;

IV- fixará critérios para seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de alunos;

V- conferirá graus, diplomas, certificados, títulos e outras distinções universitárias;

VI- disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;

VII- planejará o futuro da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios e finalidades constantes do Estatuto;

VIII- aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento Geral e resoluções normativas;

IX- disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, promoção, licença, substituição, dispensa, exoneração e demissão;

X- administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;

XI- aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XII- elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa;

XIII- administrará os rendimentos próprios;

XIV- contrairá empréstimos para aquisição de bens imóveis, execução de benfeitorias e montagem de equipamentos.

## **TÍTULO II**

### **DOS CONSELHOS CONSULTIVOS**

**Art. 3º** A Assembleia Universitária e o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, são conselhos da Universidade que reunir-se-ão para fins específicos de caráter não deliberativo no intuito de promover a interlocução entre os diversos setores internos e externos à Universidade.

## **TÍTULO III**

### **DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS CENTRAIS, DAS REGIONAIS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS**

**Art. 4º** São conselhos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I- Centrais:

a) Conselho Universitário ó CONSUNI;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ó CEPEC;

- b.1) Câmara Superior de Graduação do CEPEC;
- b.2) Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;
- b.3) Câmara Superior de Extensão e Cultura do CEPEC;
- c) Conselho de Curadores.

#### II- Regionais da UFG

- a) Conselho Gestor;
- b) Câmara Regional de Graduação do CEPEC;
- c) Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;
- d) Câmara Regional de Extensão e Cultura do CEPEC.

#### III- Unidades Acadêmicas:

- a) Conselho Diretor;
- b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

#### IV- Unidades Acadêmicas Especiais:

- a) Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º A composição final do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial terá, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos seus membros professores da UFG.

§2º O ajuste para o percentual especificado no parágrafo anterior, se necessário, será efetivado, ou elevando-se o quantitativo de docentes ou diminuindo-se os quantitativos de técnicos-administrativos e estudantes.

**Art. 5º** A Universidade Federal de Goiás observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quórum mínimo para funcionamento dos conselhos;
- IV - condições de perda do direito de representação.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

**Art. 6º** O Conselho Universitário ó CONSUNI ó é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

**Parágrafo Único.** O CONSUNI desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

**Art. 7º** O Conselho Universitário terá sua composição e suas competências estabelecidas no Estatuto da UFG.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA (CEPEC) e DAS CÂMARAS SUPERIORES SETORIAIS

**Art. 8º** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ó CEPEC ó é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, e se estruturará em três instâncias de deliberação: o Plenário, as Câmaras Setoriais Superiores e as Câmaras Regionais Setoriais, como estabelecido no Estatuto.

**Parágrafo Único.** O CEPEC desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

**Art. 9º** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá sua composição e suas competências estabelecidas no Estatuto da UFG.

**Art. 10.** As Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC estão definidas no Estatuto, bem como suas composições.

**Parágrafo Único.** As Câmaras Superiores Setoriais, nos limites de suas competências exclusivas, emitirão Resoluções relativas às suas decisões, nominando-as como Resolução CEPEC/Câmara Superior Setorial.

**Art. 11.** Uma Resolução do CONSUNI estabelecerá as competências exclusivas das Câmaras Superiores Setoriais.

## SEÇÃO III

## **DO CONSELHO DE CURADORES**

**Art. 12.** O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

**Art. 13.** O Conselho de Curadores poderá solicitar aos administradores da Universidade as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

**Art. 14.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos dentre os membros constantes dos Incisos I a III do Art. 34 do Estatuto da UFG e terão mandatos de 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COLEGIADOS DAS REGIONAIS DA UFG**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 15.** O Conselho Gestor da Regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Regional e terá atribuições e composição conforme estabelecido no Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor da Regional da UFG desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

**Art. 16.** O Conselho Gestor da Regional da UFG reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS CÂMARAS REGIONAIS SETORIAIS**

**Art. 17.** As composições, competências e forma de funcionamento das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO CONSELHO DIRETOR DA UNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 18.** O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL**

**Art. 19.** O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

**Parágrafo Único.** O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou por requerimento da maioria de seus membros.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS**

###### **CAPÍTULO I**

###### **DA CONVOCAÇÃO, DO QUÓRUM E DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 20.** As convocações dos conselhos consultivos, estabelecidos no Título II deste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo Reitor, ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do CONSUNI.

§1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§2º As reuniões dos conselhos consultivos realizar-se-ão independentemente de quórum.

**Art. 21.** As convocações dos conselhos deliberativos, estabelecidos no Título II deste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em documento assinado pelos seus presidentes, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§2º As reuniões dos conselhos deliberativos de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

**Art. 22.** Os conselhos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pela voto da maioria dos presentes, salvo nos caso especiais previstos no Estatuto da UFG e neste Regimento Geral.

§1º O membro do conselho deliberativo que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz.

§2º As representações de professores, técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

§3º As representações, tanto a titular como a suplente, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário, deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

**Art. 23.** Nas votações dos conselhos deliberativos em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela maioria simples dos presentes.

**Art. 24.** Os membros dos conselhos deliberativos que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias dos conselhos.

**Art. 25.** O comparecimento dos membros do CONSUNI, do CEPEC, do Conselho Gestor da Regional da UFG, do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial às respectivas sessões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade universitária.

**Art. 26.** Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário.

**Art. 27.** Está aberta a pessoas e entidades a participação em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas, com direito ao uso da palavra, quando autorizadas pelo colegiado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 28.** Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência da Assembleia Universitária, do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, do CONSUNI e do CEPEC caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

- I- Pró-Reitor de Graduação;
- II- Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- III- Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V- Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- VI- Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;
- VII- Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

**Art. 29.** Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores, a presidência será exercida pelo membro do Conselho mais antigo no magistério na UFG.

**Art. 30.** A Câmara Superior de Graduação escolherá dentre os Coordenadores de Graduação das Regionais aquele que exercerá a presidência na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Graduação, que é seu Presidente, e do Pró-Reitor Adjunto de Graduação, que é o seu Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Graduação da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

**Art. 31.** A Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação escolherá dentre os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta e no impedimento do Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente, do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, seu Vice-Presidente, e dos Pró-Reitores Adjuntos de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação que, nessa ordem, também exercerão a presidência nas faltas e nos impedimentos dos Pró-Reitores.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

**Art. 32.** A Câmara Superior de Extensão e Cultura escolherá dentre os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que é seu Presidente e do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, que é o seu Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Extensão e Cultura da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

**Art. 33.** Na falta ou no impedimento do Vice-Reitor da UFG, a presidência do Conselho Gestor da Regional Goiânia caberá a um dos Pró-Reitores Adjuntos, na seguinte ordem:

- I- Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação;
- III-Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;
- V- Pró-Reitor Adjunto de Administração e Finanças;
- VI- Pró-Reitor Adjunto de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;
- VII- Pró-Reitor Adjunto de Assuntos da Comunidade Universitária.

**Parágrafo Único.** Quando estiver presente à reunião do Conselho Gestor, os Pró-Reitores, na ordem estabelecida no *caput* deste artigo, assumirão a presidência.

**Art. 34.** Na falta ou no impedimento do Diretor da Regional da UFG, a presidência do Conselho Gestor da Regional caberá ao Vice-Diretor da Regional e, na ausência deste, a um dos Coordenadores da Regional, na seguinte ordem:

- I- Coordenador de Graduação;
- II- Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- Coordenador de Extensão e Cultura.

**Parágrafo Único.** Na existência de outras Coordenações na Regional, a ordem das substituições obedecerá a um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

**Art. 35.** A Resolução do CONSUNI que estabelecerá a composição e as competências das Câmaras Regionais Setoriais disciplinará, também, sobre a presidência dessas Câmaras.

**Art. 36.** Na falta ou no impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro do Conselho Diretor mais antigo no magistério na UFG.

**Art. 37.** Na falta ou no impedimento do Chefe, a presidência do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial caberá ao Subchefe e, na ausência deste, ao membro do Colegiado mais antigo no magistério na UFG.

**Art. 38.** Os presidentes dos conselhos deliberativos da UFG terão direito apenas a voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III DOS VETOS**

**Art. 39.** O Reitor poderá opor vetos às deliberações dos CONSUNI, do CEPEC e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSUNI, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§1º Na reunião do CONSUNI para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do CEPEC ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 40.** A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos professores, estudantes e técnicos-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade e será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na UFG e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

§2º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e secreto.

**Art. 41.** As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 42.** As eleições no âmbito da UFG serão convocadas:

I- pelo Reitor, no caso das eleições no âmbito da Universidade e da Regional-Goiânia;

II- pelo Diretor da Regional, no caso das eleições no âmbito das Regionais;

III- pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no caso das eleições em seu âmbito;

IV- pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, no caso das eleições em seu âmbito.

§1º As eleições para a escolha de representantes dos professores, técnico-administrativos em educação e estudantes serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, por meio de edital em que serão anunciados os procedimentos eleitorais.

§2º No processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, a convocação das eleições observará a antecedência mínima de acordo com a legislação em vigor.

§3º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Diretor da Unidade.

§4º No processo de escolha do Chefe e do Subchefe de Unidade Acadêmica Especial, a antecedência mínima será estabelecida pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 43.** A escolha de representantes dos professores, dos estudantes e dos técnicos-administrativos em educação para os órgãos colegiados será feita por meio de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

I- identificação e registro do eleitor no ato de votação;

II- sigilo e inviolabilidade do voto;

III- apuração imediatamente após a votação, e a possibilidade de apresentação de recursos.

**Art. 44.** Os representantes dos professores, estudantes e técnico-administrativos nos conselhos consultivos e deliberativos da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O estudante que, por algum motivo, não puder cumprir o mandato de dois anos, será substituído, em primeiro lugar, por seu suplente e, caso este não possa assumir, será substituído pelo estudante e seu suplente mais votado no processo eleitoral, ainda não chamado a compor o conselho, e que possua disponibilidade para a assunção.

§ 2º É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação, considerando-se o conjunto dos conselhos estabelecidos em uma regional ou no conjunto dos conselhos deliberativos centrais da UFG.

§ 3º É permitida a inscrição, simultaneamente, em um conselho deliberativo de uma regional e em um dos conselhos deliberativos centrais da UFG.

**Art. 45.** Nos mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS RELATIVOS AOS CONSELHOS DELIBERATIVOS**

**Art. 46.** Da decisão de uma instância deliberativa, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria administrativa na forma seguinte:

I- do Colegiado da Pós-Graduação para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II- do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para o Conselho Gestor da Regional da UFG;

III- do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para o Conselho Gestor da Regional da UFG

IV- do Conselho Gestor da Regional da UFG para o CONSUNI.

**Art. 47.** Da decisão de uma instância deliberativa, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, na forma seguinte:

I- do Colegiado da Pós-Graduação para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II- do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;

III- do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;

IV- das Câmaras Superiores Setoriais para o CEPEC.

**Art. 48.** Da decisão do CEPEC, caberá recurso ao CONSUNI, nas questões de sua exclusiva competência.

**Art. 49.** Da decisão do Conselho de Curadores, caberá recurso ao CONSUNI.

**Art. 50.** O recurso administrativo tramitará, no máximo, por 3 (três) colegiados da Universidade situados em instâncias superiores.

**Parágrafo Único.** Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos artigos 46 a 49, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ROTINA DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS**

**Art. 51.** As reuniões dos conselhos deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§1º Mediante consulta ao plenário, no início da Reunião, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 52.** De cada reunião dos conselhos deliberativos, lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

## **TÍTULO V**

### **DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS CENTRAIS DA UFG, DAS REGIONAIS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS**

**Art. 53.** São organismos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I- Central: Reitoria

II- Regionais da UFG: Diretorias

III- Unidades Acadêmicas:

a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;

b) Coordenações dos Cursos de Graduação;

c) Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV- Unidades Acadêmicas Especiais:

a) Chefia das Unidades Acadêmicas Especiais;

b) Coordenações dos Cursos de Graduação;

c) Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**Art. 54.** Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, deverá ser realizada nova eleição obedecida, quando for o caso, a legislação cabível.

**Parágrafo Único.** Enquanto não for realizada a nova eleição e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, ouvido o Conselho

Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo.

**Art. 55.** Os dirigentes dos organismos executivos não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 90 (noventa) dias, exceto os de natureza obrigatória.

## **CAPÍTULO I DA REITORIA**

**Art. 56.** A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

**Art. 57.** A Reitoria compreende:

- I- o Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor;
- II- as Pró-Reitorias;
- III- as Coordenadorias e Assessorias Especiais;
- IV- os Órgãos Suplementares da UFG;
- V- os Órgãos Administrativos da UFG.

**Art. 58.** Compete ao Reitor:

- I- administrar e representar a Universidade;
- II- superintender todos os serviços da Reitoria;
- III- convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, o CONSUNI e o CEPEC;
- IV- escolher e nomear os Pró-Reitores;
- V- nomear os coordenadores e assessores;
- VI- convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnicos-administrativos em educação nos organismos integrantes da administração central da Universidade;
- VII- propor o orçamento da Universidade;
- VIII- prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;
- IX- nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Regionais da UFG;

X- nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas e Chefes e Subchefes das Unidades Acadêmicas Especiais em sessão pública;

XI- exercer o poder disciplinar;

XII- conferir graus e assinar diplomas e certificados;

XIII- firmar convênios e contratos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XIV- instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos específicos;

XV- baixar resoluções decorrentes de decisões do CONSUNI e do CEPEC, e portarias que julgar necessárias;

XVI- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC;

XVII- aplicar a integrantes do corpo docente a pena de desligamento, aprovada pelo CEPEC;

XVIII- submeter ao CONSUNI o Plano de Gestão de seu reitorado;

XIX- enviar ao CONSUNI o Relatório Anual da Universidade;

XX- desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

**Art. 59.** Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI e do CEPEC.

**Parágrafo Único.** O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

**Art. 60.** Constituem atribuições do Vice-Reitor:

I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;

II- substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;

III- representar o Reitor quando designado;

IV- desenvolver as atividades previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor;

V- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

## **SEÇÃO I**

### **DO GABINETE DA REITORIA**

**Art. 61.** O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar, ao Reitor e ao Vice-Reitor, assessoria técnica e administrativa.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 62.** As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

I- assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;

II- formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;

III- elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

IV- assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;

V- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

VI- atuar em instâncias externas à Universidade, representando-a e debatendo questões relacionadas à instituição.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS ESPECIAIS**

**Art. 63.** A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

## SEÇÃO IV

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UFG

**Art. 64.** Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§1º O apoio dos Órgãos Suplementares, previsto neste artigo, não se limitará à demanda, mas poderá originar-se da necessidade de realização desses Órgãos, levando em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da UFG serão definidas em Resolução do CONSUNI e em Regimento do Órgão.

§3º Quando necessário, serão instaladas sucursais dos Órgãos Suplementares da UFG nas regionais.

## SEÇÃO V

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA UFG

**Art. 65.** Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

§1º As vinculações e competências específicas de cada Órgão Administrativo da UFG serão definidos em Resolução do Conselho Universitário.

§2º Quando necessário, serão instaladas sucursais dos Órgãos Administrativos da UFG nas regionais da UFG.

**Art. 66.** Cada Órgão Administrativo da UFG constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

I- assessorar o Diretor do Órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;

II- discutir estratégias relativas à inserção do Órgão no contexto do trabalho em uma instituição universitária.

**Art. 67.** O Conselho Consultivo Interno do Órgão Administrativo da UFG será instituído e presidido pelo Diretor e será composto pelos coordenadores das sucursais das regionais, caso existirem, e por servidores lotados no Órgão, escolhidos por seus pares, em número a ser definido pelo próprio Órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA DAS REGIONAIS DA UFG**

**Art. 68.** A Diretoria de cada Regional da UFG é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades dessa Regional.

**Parágrafo Único.** A Regional Goiânia, sede da UFG, será dirigida pela Reitoria da Universidade.

**Art. 69.** A Diretoria de cada regional compreende:

- I- o Gabinete do Diretor e do Vice-Diretor;
- II- as Coordenações da Regional;
- III- as Coordenadorias e Assessorias Especiais da regional;
- IV- os Órgãos Suplementares da Regional;
- V- os Órgãos Administrativos da Regional.

**Art. 70.** Compete ao Diretor da Regional:

- I- administrar e representar a Regional;
- II- superintender todos os serviços da Regional;
- III- convocar e presidir o Conselho Gestor da Regional;
- IV- escolher e nomear os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da Regional e outras Coordenações que forem instaladas;
- V- convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnicos-administrativos em educação nos organismos integrantes da administração da Regional;
- VI- apresentar proposta de execução do orçamento da Regional;
- VII- fazer a gestão do orçamento da Regional;
- VIII- instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- IX- baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Gestor da Regional e portarias que julgar necessárias;

X- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC no âmbito da Regional;

XI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor da Regional;

XII- submeter, ao Conselho Gestor, o Plano de Gestão de seu mandato;

XIII- enviar, ao Conselho Gestor e ao CONSUNI, o Relatório Anual da Regional;

XIV- desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e demais atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** É facultado ao Diretor da Regional delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

**Art. 71.** Em situações de urgência e no interesse da Regional, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Gestor da Regional.

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor da Regional apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

**Art. 72.** Constituem atribuições do Vice-Diretor da Regional:

I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;

II- substituir o Diretor da Regional em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que forem delegadas pelo Diretor da Regional;

III- representar o Diretor da Regional quando designado;

IV- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

## SEÇÃO I

### DO GABINETE DA DIRETORIA DA REGIONAL

**Art. 73.** O Gabinete da Diretoria de cada Regional tem por finalidade prestar, ao Diretor e ao Vice-Diretor da Regional, assessoria técnica e administrativa.

## SEÇÃO II

### DAS COORDENAÇÕES DAS REGIONAIS

**Art. 74.** As Coordenações das Regionais, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

I- assessorar a Diretoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;

II- formular diagnósticos dos problemas da Regional nas suas áreas específicas de atuação;

III- elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Regional e colaborar na elaboração de políticas no âmbito da UFG;

IV- assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;

V- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

VI- atuar em instâncias externas à Regional, representando-a e debatendo questões relacionadas à Regional.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS ESPECIAIS DA REGIONAL**

**Art. 75.** A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Diretor da Regional da UFG.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA REGIONAL DA UFG**

**Art. 76.** Os Órgãos Suplementares da Regional, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Regional da UFG.

*§1º* O apoio dos Órgãos Suplementares, previsto neste artigo, não se limitará à demanda, mas poderá originar-se da necessidade de realização desses Órgãos, levando em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da Regional serão definidas em Resolução do Conselho Gestor da Regional e em Regimento do Órgão.

## SEÇÃO V

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA REGIONAL DA UFG

**Art. 77.** Cabe aos Órgãos Administrativos da Regional da UFG encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Regional.

**Parágrafo Único.** As vinculações e competências específicas de cada Órgão Administrativo da Regional da UFG serão definidas em Resolução do Conselho Gestor da Regional.

**Art. 78.** Cada Órgão Administrativo da Regional da UFG constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

I- assessorar o Diretor do Órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;

II- propor estratégias relativas à inserção do Órgão no contexto do trabalho desenvolvido na instituição.

**Art. 79.** O Conselho Consultivo Interno do Órgão Administrativo da Regional ou da sucursal de um Órgão Administrativo será instituído e presidido por seu Diretor e será composto por servidores lotados no Órgão, escolhidos por seus pares, em número a ser definido pelo próprio Órgão.

## CAPÍTULO III

### DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA DIRETORIA DA UNIDADE ACADÊMICA

**Art. 80.** A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

**Art. 81.** Compete ao Diretor:

I- administrar e representar a Unidade Acadêmica;

II- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV- quando for escolhido pelos pares, integrar o CONSUNI;

V- integrar o Conselho Gestor da Regional;

VI- executar o orçamento encaminhado pela PROAD, após discussão com o Conselho Diretor;

VII- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica com a dos outros Órgãos da Universidade;

VIII- exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e técnicos-administrativos em educação da Unidade Acadêmica;

IX- instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;

X- baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;

XI- convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Subcoordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica;

XII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;

XIII- cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

XIV- submeter, ao Conselho Diretor, o Plano de Gestão;

XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Diretor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

**Art. 82.** Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

**Art. 83.** Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II- substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- coordenar um ou mais cursos de graduação da Unidade Acadêmica, quando ele for escolhido para exercer essa função;
- IV- coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade;
- V- representar o Diretor quando designado;
- VI- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

## **SEÇÃO II**

### **DA CHEFIA DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL**

**Art. 84.** A Chefia da Unidade Acadêmica Especial, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Subchefe e assessorado pelo Secretário Administrativo da Unidade.

**Art. 85.** Compete ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial:

- I- administrar e representar a Unidade Acadêmica Especial;
- II- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- IV- quando for escolhido pelos pares, integrar o CONSUNI;
- V- integrar o Conselho Gestor da Regional;
- VI- executar o orçamento encaminhado pela PROAD, após discussão com o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

VII- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica Especial com a dos outros Órgãos da Universidade;

VIII- exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e técnicos-administrativos em educação da Unidade Acadêmica Especial;

IX- delegar atribuições ao Subchefe;

X- instituir comissões especiais para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;

XI- baixar resoluções decorrentes de decisões do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e portarias que julgar necessárias;

XII- convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Subcoordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica Especial;

XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;

XIV- cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

XV- submeter, ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, o Plano de Gestão;

XVI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

**Art. 86.** Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica Especial, o Chefe poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado da Unidade.

**Parágrafo Único.** O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

**Art. 87.** Constituem atribuições do Subchefe:

I- coordenar e superintender as atividades da Subchefia;

II- substituir o Chefe em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

III- coordenar um ou mais cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, quando ele for escolhido para exercer essa função;

IV- coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica Especial oferece para outros cursos da Universidade;

V- representar o Chefe quando designado;

VI- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES**

**Art. 88.** Para cada Curso de Graduação, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelas normas estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

**Parágrafo Único.** O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

**Art. 89.** Competirá a cada Coordenador de Curso de Graduação:

I- definir, em reunião com os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas ou Subchefes das Unidades Acadêmicas Especiais que integram o Curso, o projeto pedagógico, a partir de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante, e submeter a decisão ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II- propor, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas à Câmara Superior de Graduação.

III- orientar, fiscalizar e coordenar o curso e a Coordenação de curso, garantindo a realização das rotinas administrativas sob sua responsabilidade;

IV- encaminhar anualmente, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, o número de vagas a serem preenchidas no curso, com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

V- estabelecer critérios de seleção, a serem aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, para o preenchimento de vagas do curso.

VI- traçar diretrizes gerais dos programas das disciplinas;

VII- harmonizar os programas e planos de ensino das disciplinas que constituem a matriz curricular do Curso.

VIII- observar o cumprimento dos programas das disciplinas.

IX- propor intercâmbio de professores do curso;

X- propor a substituição de professores do curso ou outras providências necessárias à melhoria do ensino.

XI- deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa, ouvindo, se necessário, os Vice-Diretores da Unidade Acadêmica ou os Subchefes das Unidades Acadêmicas Especiais que participam do curso ou o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

XII- aprovar e encaminhar, ao Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial, a relação dos alunos aptos a colar grau;

XIII- inscrever os alunos para realizar exames determinados pelo MEC;

XIV- Inserir dados sobre o curso no sistema do MEC e tomar todas as providências relativas à avaliação *in loco* do curso que coordena;

XV- tomar todas as providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas dos cursos que coordena;

XVII- providenciar o arquivamento de diários de disciplinas, programas de disciplinas e de outros documentos pertinentes ao curso;

XVIII- responder e dar encaminhamento a processos abertos por alunos de seu curso;

XIX- apreciar, em primeira instância, recursos interpostos por alunos de seu curso.

**Art. 90.** Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante que terá a competência de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Único.** Uma resolução da Câmara Superior de Graduação da Universidade disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS COORDENADORIAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 91.** Para cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação, com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

**Art. 92.** As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

**Parágrafo Único.** Entende-se por docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* os doutores que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

**Art. 93.** Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, dentre os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§1º A reunião da Coordenadoria para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial a que se vincula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

**Art. 94.** Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I- definir, em consonância com a Unidade Acadêmica ou com a Unidade Acadêmica Especial à qual o programa está vinculado, as estratégias de funcionamento do Programa de Pós-Graduação, tais como a participação de docentes e técnicos administrativos, a utilização de espaços físicos e de equipamentos, bem como o planejamento geral das atividades do programa;

II- eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III- propor alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial a que está vinculado, para posterior encaminhamento à Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sequência, ao CEPEC;

IV- apreciar, em primeira instância, recursos interpostos;

V- normatizar e deliberar em matérias de natureza acadêmica e administrativa de modo a garantir o adequado funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

VI- realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo Único.** O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecerá as competências da Coordenadoria e dos Coordenadores dos Programas.

## SEÇÃO V

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE ACADÊMICA OU DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL

**Art. 95.** A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para essa estruturação.

§1º A estruturação interna da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial e os nomes de seus componentes serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§2º O funcionamento dos componentes da estruturação interna, incluindo a forma de representação dos técnico-administrativos em educação e estudantes nesses componentes,

caso eles existam, serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 3º Os representantes docentes nos componentes da estruturação interna deverão ser em quantitativo que signifique, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos membros de cada componente.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art. 96.** A Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e interação com a sociedade.

**Art. 97.** A criação ou a extinção de Órgãos Complementares deverá ser apreciada pelo Conselho Gestor da Regional da UFG.

§1º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§2º Os Órgãos Complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

## **SEÇÃO VII**

### **DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 98.** A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica ou Secretaria Administrativa da Unidade Acadêmica Especial são organismos de assessoramento do Diretor ou do Chefe e será exercida por um técnico-administrativo.

**Art. 99.** Constituem atribuições do Coordenador Administrativo e do Secretário Administrativo:

I- coordenar as ações relacionadas a informatização, organização e métodos na Unidade;

II- assessorar o Diretor ou Chefe com relação à gerência orçamentária e patrimonial;

III- manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade;

IV- coordenar a gestão de pessoal da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial;

V- exercer outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

VI- supervisionar outras atividades administrativas da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial.

**Parágrafo Único.** O Diretor da Unidade Acadêmica poderá delegar ao Coordenador Administrativo funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS RELATIVOS AOS ORGANISMOS EXECUTIVOS**

**Art. 100.** De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

**Parágrafo Único.** O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

**Art. 101.** Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou da decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

I- para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores de Graduação e das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II- para o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial contra ato ou decisão do Chefe, do Subchefe ou dos Coordenadores de Graduação e das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III- para o Conselho Gestor da regional em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Diretor ou do Vice-Diretor da regional;

IV- para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor;

V- para o CONSUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor.

§1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou as decisões, praticados por delegação, serão considerados de responsabilidade do delegante.

§2º Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelos interessados, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

## **TÍTULO VI**

### **DO ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURAÇÃO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 102.** O Ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, e compreenderá, como estabelecido no Estatuto, as seguintes modalidades:

I- Graduação;

II- Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III- Extensão.

**Parágrafo Único.** A Universidade desenvolverá a educação básica em unidade específica, conforme estabelecido no Estatuto.

**Art. 103.** As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais são as responsáveis pelos cursos de graduação e pelos programas e cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo Único.** A unidade específica para o oferecimento da educação básica poderá oferecer programas e cursos de pós-graduação.

**Art. 104.** A unidade específica que desenvolverá a educação básica será definida e estruturada pelo CONSUNI.

**Parágrafo Único.** A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos da educação básica obedecerão às normas fixadas pelo CEPEC.

**Art. 105.** Caberá às Unidades Acadêmicas e às Unidades Acadêmicas Especiais ministrar as disciplinas dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo.

**Parágrafo Único.** Para fins de atribuição das tarefas docentes deverão ser garantidos, preferencialmente, o ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 106.** O ensino de graduação e de pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

**Art. 107.** O ano acadêmico independe do ano civil e terá início, como regra geral, na segunda quinzena do mês de fevereiro e estender-se-á até a primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte, não podendo as atividades escolares ocupar menos de 200 (duzentos) dias de trabalho.

**Art. 108.** Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

§1º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§2º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais.

**Art. 109.** O Calendário Acadêmico da Universidade será aprovado anualmente pelo CEPEC.

**Art. 110.** As férias acadêmicas anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

**Art. 111.** A Universidade, nos termos de Resolução do CEPEC, promoverá a revalidação ou o reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

## CAPÍTULO II

### DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

#### SEÇÃO I

## DA ESTRUTURAÇÃO E DO CURRÍCULO DOS CURSOS

**Art. 112.** O CEPEC, por proposta da sua Câmara Superior de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), observada a legislação vigente.

**Art. 113.** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e a avaliação do curso, e sua elaboração obedecerá à legislação vigente.

§1º O PPC deverá ser elaborado pela Unidade Acadêmica ou pela Unidade Acadêmica Especial responsável pelo curso, com a participação de todas as unidades envolvidas, assegurada a participação do corpo docente, bem como de representantes discentes e de técnico-administrativos, devendo ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e nas Câmaras Regional e Superior de Graduação.

§2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso terá a competência de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação.

§3º O currículo do curso de graduação deverá ser a expressão do projeto pedagógico, abrangendo conjunto de conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do estudante.

§4º Propostas de reformulações curriculares deverão conter exposição de motivos que contemplem uma avaliação do currículo em vigor e justificativa do novo projeto de curso e ser submetidas à apreciação da Câmara Superior de Graduação, após aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e na Câmara Regional de Graduação.

**Art. 114.** Os currículos dos cursos de graduação serão organizados em disciplinas ou eixos temáticos/módulos/submódulos e atividades complementares, podendo também ser compostos de seminários de integração e/ou de atividades orientadas.

§1º Serão discriminados, nos currículos, o nome das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos/submódulos, as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas

Especiais responsáveis por sua oferta, bem como o número semanal de horas-aula teóricas e práticas e o total de horas-aula.

§2º O Plano de Ensino de cada disciplina ou de cada eixo temático/módulo/submódulo, respeitadas as ementas que compõem o currículo, será proposto pela respectiva Unidade Acadêmica ou pela Unidade Acadêmica Especial, podendo somente ser utilizado após sua aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial responsável pela oferta da disciplina e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial que oferta o curso.

**Art. 115.** Serão previstas, nos currículos, atividades de ensino que assumam a forma de estágio, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

## SEÇÃO II

### DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

**Art. 116.** As disciplinas e/ou eixos temáticos/módulos/submódulos serão ministrados de acordo com os planos de ensino apresentados pelos professores responsáveis.

**Art. 117.** Caberá ao professor de cada disciplina ou de cada eixo temático/módulo/submódulo apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação definidos no RGCG.

**Parágrafo Único.** Da decisão do professor, caberá recurso conforme previsto no RGCG.

**Art. 118.** Serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor ao docente que não cumprir as atividades e as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

## SEÇÃO III

### DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

**Art. 119.** Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do CONSUNI, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

I- candidatos admitidos por meio de processos de seleção definidos pela Universidade e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II- portadores de diploma de curso superior;

III- alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias ou facultativas;

IV- alunos estrangeiros participantes de acordos ou de convênios entre Brasil e outros países;

V- alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFG;

VI- matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

**Art. 120.** O preenchimento de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso se dará na forma de resolução específica.

**Art. 121.** As condições para ingresso, permanência e conclusão em disciplinas isoladas serão definidas em resolução específica.

**Art. 122.** A matrícula nos cursos de graduação será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com as Coordenações de Curso, de acordo com legislação específica e nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURAÇÃO, DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS**

**Art. 123.** O CEPEC, por proposta da sua Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

**Art. 124.** Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivo a produção e a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade.

§1º Os Programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§2º O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não se constituindo o primeiro necessariamente como pré-requisito para o segundo.

**Art. 125.** As defesas de mestrado e de doutorado serão normatizadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Regulamentos Específicos dos Programas.

§1º Para a obtenção do grau de Mestre, exige-se a apresentação do produto final em sessão pública, tal qual definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§2º Para a obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato a defesa do produto final, como resultado conclusivo de um processo de investigação original, em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§3º Para a obtenção do título de Mestre e de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Regulamentos dos Programas estabelecerão os requisitos a serem cumpridos pelo candidato, para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

**Art. 126.** Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão expedir títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame dos seus títulos e produção científica, artística, cultural e tecnológica.

**Parágrafo Único.** Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 127.** O CEPEC, por proposta da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

**Art. 128.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas de modo a aprofundar os estudos feitos na graduação.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§2º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* estará sujeito a plano específico elaborado pelas Unidades Acadêmicas ou pelas Unidades Acadêmicas Especiais envolvidas e aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial correspondente e pela Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Na proposta de curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá constar a indicação de um professor responsável por sua coordenação.

**Art. 129.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

## SEÇÃO II

### DA SELEÇÃO E DO APROVEITAMENTO

**Art. 130.** As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 131.** O número de vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido, periodicamente, pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 132.** As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou da tese.

§2º Caberá ao professor de cada disciplina emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, em conformidade com os Regulamentos dos Programas e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 133.** Os quantitativos mínimos de créditos para a realização do mestrado ou do doutorado serão estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º Créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, segundo o Regulamento de cada programa.

§2º Em casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento de créditos obtidos e de acordo com critérios definidos no regulamento específico do Programa.

**Art. 134.** As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas no plano específico do curso aprovado pela unidade.

## TÍTULO VII DA PESQUISA E INOVAÇÃO

**Art. 135.** Entende-se por pesquisa o trabalho criativo empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e no uso deste conhecimento para perscrutar novas aplicações, de modo a responder, de forma crítica e antecipada, às demandas da sociedade, assegurando ao pesquisador liberdade na escolha do tema.

**Art. 136.** Na área de inovação, a Universidade colaborará para o desenvolvimento econômico e social, por meio de ações de interação e de transferência de tecnologia da instituição para organizações públicas e do terceiro setor, para empresas e demais atores do setor produtivo, bem como na difusão da cultura empreendedora.

**Art. 137.** A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

I- fomento a projetos, programas e laboratórios, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades.

II- formação de recursos humanos em programas de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III- realização de convênios nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica, tecnológica, artística e cultural;

IV- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns e os contatos entre pesquisadores;

V- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VI- proteção da propriedade intelectual das tecnologias gerada no âmbito da Universidade;

VII- licenciamento, transferências e disseminação de suas tecnologias;

VIII- estímulo e parceria em atividades de inovação e empreendedorismo;

IX- promoção de iniciativas de empreendedorismo para a criação e a consolidação de novas empresas com base no conhecimento científico;

X- promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais;

XI- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

**Art. 138.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, de acordo com a orientação dada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa e inovação.

**Art. 139.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação de programas e de projetos de pesquisa e inovação.

## **TÍTULO VIII**

### **DA EXTENSÃO E DA CULTURA**

**Art. 140.** A extensão terá como objetivo promover a interação dos saberes entre a Universidade e a Sociedade, procurando, por meio de um processo educativo, cultural e

científico, socializar o conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, buscar o enriquecimento com os saberes extra-acadêmicos.

§1º A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de ações nas modalidades de projeto, curso, evento e prestação de serviços, podendo estar agrupadas em programas.

§2º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um docente ou por um técnico-administrativo de nível superior e incluir necessariamente a participação de estudantes.

§3º É obrigatória, nas propostas de ações de extensão, a previsão da participação de público externo ao local de lotação do coordenador e, preferencialmente, de público externo à UFG.

**Art. 141.** A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

I- fomento a ações e programas de extensão, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;

II- realização de convênios nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de ações de extensão;

III- estímulo à interdisciplinaridade e a parcerias com outras instituições para fins de realização de ações de extensão;

IV- estímulo à geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e à produção intelectual das ações de extensão;

V- promoção de atividades culturais dentro e fora dos câmpus com vistas à formação de público nas comunidades internas e externas à UFG;

VI- estímulo à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular com vistas à formação técnica e cidadã do estudante;

VII- estímulo à vinculação das atividades de extensão com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

**Art. 142.** A análise de mérito e a responsabilidade pelo acompanhamento da ação de extensão são, em graus diferenciados e conforme o caso, da comissão que coordena as

atividades de extensão e da Direção da Unidade Acadêmica ou da Chefia da Unidade Acadêmica Especial e da Direção do Órgão Suplementar ou do Órgão Administrativo.

**Art. 143.** Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, de acordo com critérios definidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão e cultura.

**Art. 144.** A cultura será compreendida em sua diversidade de formas, singularidade e pluralidade das identidades, garantindo-se a tolerância, a justiça social e o mútuo respeito entre povos e culturas.

**Art. 145.** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá registro e cadastro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação das ações de extensão e de cultura da Universidade.

## TÍTULO IX

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 146.** Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

**Art. 147.** Estarão sujeitos ao registro os diplomas expedidos pela Universidade relativos a:

I- cursos de graduação;

II- cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III- revalidação de cursos de graduação e reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras.

**Art. 148.** Os certificados de ensino médio serão assinados pelo Diretor da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG.

**Art. 149.** Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso, e registrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 150.** Os certificados de ações de extensão serão assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou pelo Diretor do Órgão envolvido e pela coordenação da ação.

**Art. 151.** O título de *Notório Saber* poderá ser concedido a docentes e a pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, para a nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e para o fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

**Parágrafo Único.** O título de *Notório Saber* pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a Universidade mantém curso de Doutorado e deverá ser regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura.

**Art. 152.** O título de *Notório Saber* supre a exigência do título de Doutor para fins de atuação como docente e orientador em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e de inscrição em concurso de professor titular. (só para professor titular? Não poderá para o concurso regular?)

**Art. 153.** Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

I- o diploma de *Mérito Universitário* será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do CONSUNI, com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;

II- o título de *Professor Emérito* será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

III- o título de *Professor Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

IV- o título de *Doutor Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma

das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

V- o título de *Técnico-Administrativo Emérito* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas, do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais, do Conselho Consultivo Interno de um dos Órgãos Administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seus Regimentos, e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI.

§1º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§2º A outorga dos títulos de *Professor Emérito*, *Técnico-Administrativo Emérito*, *Professor Honoris Causa* e de *Doutor Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembleia Universitária.

**TÍTULO X**  
**DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 154.** A administração institucional será um processo de gestão que tem como propósito desenvolver e manter uma adequação entre os objetivos, os recursos organizacionais, as mudanças e oportunidades do ambiente e que apresenta, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades, o monitoramento e o processo de avaliação institucional.

**Art. 155.** O processo de administração institucional considerará as seguintes etapas que se retroalimentam:

- I- Planejamento;
- II- Implementação das Atividades;
- III- Monitoramento;
- IV- Avaliação;

Vó Informação.

## SEÇÃO I

### DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 156.** O planejamento institucional irá orientar e reorientar a administração da Universidade em torno da eficiência e da obtenção de resultados e melhoria contínua. Considerará as seguintes etapas:

I- definição das diretrizes estratégicas da Universidade: Missão, Visão de Futuro e Valores Institucionais;

II- análise ambiental composta pelo diagnóstico dos ambientes interno e externo à Universidade;

III- estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;

IV- estabelecimento de políticas institucionais;

V- estabelecimento de objetivos, indicadores e metas institucionais.

**Art. 157.** Para tornar eficiente o planejamento institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da Universidade, implementar-se-á:

I- a consolidação do Programa de Gestão Estratégica;

II- o Plano de Desenvolvimento Institucional como referência norteadora do planejamento institucional;

III- a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;

IV- a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais e Órgãos, antecipando políticas a adotar no futuro;

V- o incremento do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;

VI- a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;

VII- o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos de interesse da Universidade.

## **SEÇÃO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**

**Art. 158.** A implementação das atividades necessárias ao alcance dos objetivos institucionais dar-se-á pela:

- I- busca por recursos financeiros;
- II- operacionalização dos programas, projetos, iniciativas e planos de ação definidos pelo planejamento institucional da Universidade;
- III- identificação, documentação, execução, monitoramento e melhoria dos fluxos de trabalho da instituição;
- IV- apoio à qualificação de docentes e servidores técnico-administrativos;
- V- aprimoramento de técnicas, práticas e métodos;
- VI- adequação da estrutura física, tecnológica e aquisição de novos equipamentos.

## **SEÇÃO III**

### **DO MONITORAMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 159.** O monitoramento institucional será entendido como o acompanhamento dos indicadores e metas associados aos macroprocessos organizacionais constantes no PDI e tem por objetivos orientar as ações, otimizar e padronizar o fluxo dos processos transversais da UFG, integrando o trabalho das unidades institucionais e implementar-se-á a partir:

- I- da disponibilização dos dados para acompanhamento dos indicadores, coleta de dados e informações pelos responsáveis da execução;
- II- do fornecimento de informações para subsidiar a avaliação institucional;
- III- da comunicação interna e da ampla divulgação das informações decorrentes do processo de monitoramento.

## **SEÇÃO IV**

### **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 160.** A avaliação institucional da Universidade será um processo que permita rever ações praticadas, que contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e que conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade.

**Art. 161.** A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão de Avaliação Institucional/Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Reitor, composta por membros representantes dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

## SEÇÃO V

### DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 162.** A coordenação geral das ações de coleta de dados e informações na UFG fica a cargo do órgão central de planejamento da Universidade.

**Parágrafo Único.** O órgão nominado no caput deste artigo é responsável pela normatização do acesso, da utilização e pela divulgação das informações oficiais no âmbito interno e externo à instituição.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 163.** O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto, e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e demais dispositivos legais.

**Art. 164.** Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

**§1º** Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou o legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§2º Para a administração de fundos provenientes de convênios, doações ou legados para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio.

§3º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados, conforme especificado no parágrafo anterior, serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

**Art. 165.** Ao aprovar convênio do qual resulte receita, o CONSUNI consequentemente autoriza a abertura de créditos orçamentários suplementares, quando necessário, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

**Parágrafo Único.** Salvo disposição em contrário, os recursos oriundos de convênio que não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

**Art. 166.** Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

**Art. 167.** Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais da Universidade ou dos Órgãos da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

**Parágrafo Único.** A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo CONSUNI, ficará vinculada às respectivas Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais ou Órgãos arrecadadores.

**Art. 168.** A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com cronograma apresentado anualmente pelos Órgãos competentes da União, em

consonância com o PDI e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade, aprovado pelo CONSUNI.

**TÍTULO XI**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 169.** O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG, que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e definidas em resolução específica.

**Art. 170.** O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, observando-se os pressupostos de titulação previstos na legislação.

**Art. 171.** Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

**Art. 172.** O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 173.** O Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

**Art. 174.** O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

**Art. 175.** Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

**Art. 176.** O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 177.** O corpo discente da UFG, nos termos do artigo 102 do Estatuto, é constituído por estudantes regulares e especiais.

**Art. 178.** O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

**Art. 179.** Constituem direitos dos estudantes:

- I- utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- II- participar dos órgãos colegiados, dos diretórios, associações, e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- III- exercer o direito de voto nos pleitos eleitorais e consultas à comunidade universitária, na proporção fixada nas respectivas normas eleitorais;
- IV- postular direitos e representar contra ilegalidade, omissão ou abusos, perante a autoridade imediatamente superior, por meio de requerimento escrito devidamente fundamentado e instruído com provas de que dispuser;
- V- recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, observadas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- VI- zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado, valendo-se dos mecanismos legais pertinentes.

**Art. 180.** Constituem deveres dos estudantes:

- I- utilizar-se, com zelo e dedicação, dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- II- observar as normas legais e institucionais em vigor.
- III- comportar-se com dignidade e de acordo com os princípios éticos, dentro e fora da Universidade;
- IV- agir com probidade na execução de suas atividades discentes;
- V- respeitar os colegas e demais membros da comunidade universitária, sem preconceitos e discriminações;

VI- zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único.** Os deveres e as proibições a que se submetem os integrantes do corpo docente são os previstos no Estatuto, neste Regimento Geral, nas resoluções dos Conselhos Superiores, nos regulamentos da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão e Cultura, Assistência Estudantil e nas demais normas legais e regulamentares.

**Art. 181.** As penalidades disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG são as seguintes:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- desligamento.

**Art. 182.** As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

I- por desrespeito a qualquer pessoa, seja membro da comunidade universitária ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade;

II- por desobediência, injustificada, de ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições;

III- por proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;

IV- por improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;

V- ameaça a alguém, por palavra, por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico;

VI- por desrespeito às normas vigentes da Universidade.

**Art. 183.** As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

I- agressão, injúria, assédio, discriminação, ou ofensa de qualquer natureza, a pessoas da comunidade universitária, ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade;

II- por expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

III- por praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o preconceito de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV- uso de meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

V- devassa de conteúdo de correspondência alheia;

VI- envio de mensagens fraudulentas, ameaçadoras e atentatórias à dignidade humana;

VII- plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, que existam em formatos tradicionais ou de tecnologias novas;

VIII- dano, pichação, destruição ou furto de coisa pública ou alheia;

IX- uso do nome ou do símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr proveito pessoal ou de outrem.

**Art. 184.** As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

I- ofensa grave à integridade física ou à saúde de outrem;

II- prática de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou em morte;

III- prática de infração considerada grave ou atentatória à dignidade humana e incompatível com a vida universitária;

IV- prática ou participação de trote na Universidade que implique constrangimento físico, psicológico, moral e cultural, coação de qualquer espécie, ou lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora da instituição;

V- condenação criminal definitiva por crime incompatível com a vida universitária;

VI- plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais em trabalhos de pós-graduação *stricto sensu*;

VII- destruição do patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

VIII- dano ao patrimônio de terceiros decorrente de ato praticado em área da Universidade;

IX- ato fraudulento e falsificação de documentos oficiais da Universidade.

**Art. 185.** Na aplicação das sanções, de forma fundamentada, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

**Parágrafo Único.** A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente superior.

**Art. 186.** A aplicação de sanções será precedida por processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Reitor, assegurando-se, ao estudante, o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se, por analogia, o procedimento referente à apuração de irregularidades no serviço público federal.

**Art. 187.** Em decisões motivadas, as sanções serão aplicadas:

I- pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ao qual se vincule o curso/programa em que o discente estiver matriculado, por escrito e em caráter reservado, quando se tratar de advertência;

II- pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, por meio de portaria, quando se tratar de suspensão ou de desligamento.

**Parágrafo Único.** A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes durante todo o período em que perdurar a punição.

**Art. 188.** O registro das sanções não constará do histórico escolar do estudante.

**Parágrafo Único.** Será considerado sem efeito o registro da sanção de advertência, se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

**Art. 189.** O procedimento disciplinar estudantil, a partir da data em que o fato se tornou conhecido pelo Reitor, prescreve nos prazos seguintes:

I - 1 (um) ano na hipótese de aplicação da pena de advertência;

II ó 2 (dois) anos na hipótese de aplicação da pena de suspensão;

III ó 3 (três) anos na hipótese de aplicação da pena de desligamento.

**Parágrafo Único.** A abertura do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.

**Art. 190.** Nos procedimentos disciplinares estudantis, previstos neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa, evitando-se publicidade, sempre que possível, e compatíveis com a gravidade do ato praticado.

**Art. 191.** A aplicação da sanção disciplinar ao discente não exclui a sua responsabilidade civil ou penal.

**Parágrafo Único.** Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o erário.

**Art. 192.** Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo a suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis com cópia dos autos.

## **TÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 193.** Para os efeitos do que estabelecem os artigos 59 e 75 do Estatuto, na constituição de uma Unidade Acadêmica ou de uma Unidade Acadêmica Especial somente poderá ser computado um curso de graduação a distância e um curso de pós-graduação *stricto sensu* não vinculado à UFG.

**Art. 194.** Os serviços de arquivo da Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

**Art. 195.** As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CEPEC, conforme a natureza da matéria.

**Art. 196.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os conselhos da administração central da Universidade, segundo sua competência.

**Art. 197.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, revogando-se o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.567.601/0001-43 DUNS®: 900615097  
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/03/2024**  
Natureza Jurídica: **AUTARQUIA FEDERAL**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/08/2023
FGTS	Validade:	27/08/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/09/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/05/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/06/2023 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### ANEXO Vínculo com Serviço Público

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 01.567.601/0001-43 DUNS®: 900615097  
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**  
Natureza Jurídica: **AUTARQUIA FEDERAL**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Vínculos:

---

CPF: 363.357.701-72  
Nome: ANGELITA PEREIRA DE LIMA  
Lotação: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
Cargo/Função na APF: **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR/REITOR(A)**  
Tipo de vínculo: **Responsavel Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 941.110-6**

Prazo de Validade: até 14/10/2023

CNPJ: 01.567.601/0001-43

**Certifica-se** que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4ºe 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 17 DE JULHO DE 2023

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 38765194**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**

**CNPJ**

**01.567.601/0001-43**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.485.755.269**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 JULHO DE 2023**

**HORA: 16:41:27:6**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**

CPF/CNPJ: **01.567.601/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:40:42 do dia 17/07/2023 , com validade até o dia 16/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: biQcEVuNahpu0aXk2TQJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.567.601/0001-43  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
**Endereço:** AR CAMPUS II PREDIO DA REITORIA SN REITORIA / CHACARAS DE RECREIO / GOIANIA / GO / 74691-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2023 a 08/08/2023

**Certificação Número:** 2023071005095409229175

Informação obtida em 17/07/2023 16:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.567.601/0001-43

Certidão nº: 35469979/2023

Expedição: 17/07/2023, às 16:45:52

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.567.601/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
GABINETE DA REITORIA

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Eu, **Angelita Pereira De Lima**, CPF N° ° **363.357.701-72**, ocupante do cargo de **REITORA**, **DECLARO** que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.567.601/0001-43, situado(a) à Avenida Esperança s/n, Câmpus Samambaia - Prédio da Reitoria - CEP 74690-900 Goiânia/GO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Profª Angelita Pereira De Lima**  
**Reitora**



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 21/07/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3907003** e o código CRC **0BC6EC23**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG N° 149, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a criação, estrutura e atuação do Instituto Verbena da Universidade Federal de Goiás – UFG, e revoga a Resolução CONSUNI N° 34/2008, de 22/08/2008.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de junho de 2022, tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 23070.027257/2022-02,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Criar o Instituto Verbena/UFG, vinculado à Reitoria, em substituição ao Centro de Seleção/UFG.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Instituto Verbena/UFG tem como objetivo realizar, com excelência, processos de seleção, avaliação, formação, qualificação e pesquisa, para a administração pública, empresas e outras organizações da sociedade, nos âmbitos nacional, regionais, estaduais, distrital e municipais.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Para alcançar seus objetivos, o Instituto Verbena/UFG possui as seguintes atribuições:

- I- atender as demandas de processos de seleção, avaliação, formação, qualificação e pesquisa da Universidade Federal de Goiás;
- II- realizar concursos e processos seletivos;
- III- desenvolver ações voltadas para a formação e qualificação profissional;

- IV- realizar processos de avaliação e diagnósticos, por meio de instrumentos inovadores, que auxiliam na definição de estratégias e elaboração de políticas públicas;
- V- realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de métodos, plataformas, sistemas e novas tecnologias.

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional do Instituto Verbena/UFG será composta por:

- I- Conselho Gestor;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Diretoria Administrativa;
- IV- Diretoria de Seleção, Avaliação e Pesquisa;
- V- Diretoria de Ações Pedagógicas.

§ 1º Todos os membros da estrutura organizacional serão nomeados pela Reitoria da UFG.

§ 2º O Instituto Verbena/UFG contará com um Regimento Interno, instituído por portaria da Reitoria, que conterà o detalhamento dos procedimentos de sua organização e gestão.

**Art. 5º** O Conselho Gestor, de livre escolha e nomeação pela Reitoria da UFG, terá natureza deliberativa e função de propor políticas e diretrizes para a organização e gestão do Instituto Verbena/UFG.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva do Instituto Verbena/UFG participará do Conselho Gestor com direito à voz.

**Art. 6º** A diretoria executiva do Instituto Verbena/UFG será composta por um(a) diretor(a), que será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFG, à qual compete:

- I- administrar e representar o Instituto Verbena/UFG;
- II- propor parcerias institucionais;
- III- construir projetos com funções técnicas e pedagógicas específicas;
- IV- supervisionar e atuar em colaboração com as fundações de apoio da UFG, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos envolvidos nos convênios acordados;
- V- gerir os recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- VI- desenvolver as demais atribuições inerentes à Diretoria Executiva.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva do Instituto Verbena/UFG poderá contar com assessorias específicas, a depender de suas demandas.

**Art. 8º** À Diretoria Administrativa compete gerenciar os processos de gestão de pessoas, financeiros, orçamentários, patrimoniais, de contratos e convênios, comerciais, jurídicos, logísticos e de comunicação.

**Art. 9º** À Diretoria de Seleção, Avaliação e Pesquisa compete gerenciar a realização de concursos e processos seletivos, processos de avaliação, diagnósticos, estudos e pesquisas.

**Art. 10.** À Diretoria de Ações Pedagógicas compete gerenciar a elaboração de provas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, bem como ações voltadas para formação e qualificação profissional.

**Art. 11.** As Diretorias Administrativa, de Seleção, Avaliação e Pesquisa, e de Ações Pedagógicas contarão com coordenações, indicadas e nomeadas pela Diretoria Executiva do Instituto Verbena/UFG.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFG.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022, e revoga a Resolução CONSUNI Nº 34/2008, de 22 de agosto de 2008.

Goiânia, 24 de junho de 2022.

Profa. Angelita Pereira de Lima

**- Reitora -**



## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE

### ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, constituída nos termos da escritura pública de dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, e lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 730, fls. 150-157, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** No texto deste estatuto, a sigla FUNAPE e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º A Fundação de Apoio à Pesquisa é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás, e com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada Avenida Esperança n.º 1.533 Campus Samambaia-UFG-Área.

**Parágrafo único.** A natureza jurídica da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira e científica, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

- I. promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- II. exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- III. divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV. participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- V. apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes;
- VI. prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação poderá:

- I. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, por prazo determinado, com a UFG, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico, cultural e tecnológico;



- II. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive para gestão administrativa e financeira, com outras instituições de ensino superior - ICTs, e órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e com demais instituições e empresas privadas, nacionais ou internacionais, sobre assuntos de mútuo interesse;
- III. apoiar iniciativas das entidades públicas ou privadas, visando promover a integração Universidade-Empresa-Governo;
- IV. promover a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, artísticos e culturais, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento do governo federal, estadual e municipal;
- V. gerenciar programas e ou projetos de ensino e educação na área de graduação e pós-graduação, inclusive, mediante promoção de cursos de especialização, atualização, residência, seminários, conferências, simpósios, congressos, fóruns e outros eventos, visando a capacitação da mão de obra e a qualificação profissional;
- VI. promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos, culturais e artísticos, nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a especialização de pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e discentes das instituições apoiadas;
- VII. promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades-fins das instituições apoiadas;
- VIII. conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;
- IX. subvencionar, total ou parcialmente atividades de pesquisa, ensino e extensão, individuais ou de equipes, bem como conceder apoio financeiro na forma de fomento às atividades de interesse das instituições apoiadas;
- X. gerenciar parques e polos tecnológicos, as incubadoras e empresas, as associações e as empresas criadas com a participação de ICT pública a ela vinculada ou com a qual tenham acordo;
- XI. Promover e apoiar a gestão de fundos de investimentos e de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e ICTs;
- XII. realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da Fundação.

**CAPÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 6º** O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante de escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, aos dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), e representada em moeda corrente do País.



**Parágrafo único.** O patrimônio inicial, de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública de instituição da Fundação e pelos bens que vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

#### DA RECEITA

**Art. 7º** Constituem receitas da Fundação:

- I. doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, do Estado e dos Municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares;
- III. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- IV. rendas eventuais, inclusive resultantes de prestação de serviços técnicos e científicos;
- V. fundos especiais;
- VI. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato.

#### DA APLICAÇÃO

**Art. 8º** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público.

§ 3º O patrimônio da FUNAPE não poderá ser menor que seu Patrimônio Instituidor.

### **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º** São Órgãos da Fundação:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

#### **SEÇÃO I** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 10** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da **Fundação**, composto de doze membros efetivos, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitido uma recondução, conforme segue:

- I. o Diretor Executivo da **Fundação**;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFG;
- III. um representante da área de ciências exatas e da terra;
- IV. um representante da área de ciências biológicas;
- V. um representante da área de engenharias;
- VI. um representante da área de ciências da saúde;
- VII. um representante da área de ciências agrárias;
- VIII. um representante da área de ciências sociais aplicadas;
- IX. um representante da área de ciências humanas;
- X. um representante da área de lingüística, letras e artes;
- XI. um representante da comunidade externa a UFG, indicado pelo CD;
- XII. um representante da área de ciência e tecnologia do Estado de Goiás, indicado pela secretaria de governo correspondente.

§ 1º Ao membro a que se refere o inciso II não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo a duração do mandato no CD equivaler-se à permanência no cargo.

§ 2º Os representantes de área deverão ser doutores eleitos pelos docentes de suas respectivas áreas, em processo conduzido pela **Fundação** e designados pelo CONSUNI/UFG.

§ 3º O processo de eleição dos representantes de área no Conselho Deliberativo será iniciado sessenta dias antes do término do mandato anterior conforme normas contidas no regimento interno da **Fundação**.

§ 4º Na recondução do representante de área, havendo manifestação de interesse, tanto do representante como do Conselho Deliberativo, bastará a deliberação favorável do CD e a designação pelo CONSUNI/UFG.

§ 5º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de até dois anos, na vigência do mandato como membro do conselho.

§ 6º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo conselheiro mais antigo.

**Art. 11** Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre:

- I. o plano de trabalho, a proposta orçamentária da **Fundação** para cada exercício financeiro e as alterações respectivas, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado financeiro;



- II. o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação**, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- III. a celebração de contratos e convênios;
- IV. a estruturação administrativa da **Fundação**;
- V - o estabelecimento das normas de interesse da **Fundação**, na esfera de sua competência;
- VI. o zelo para que os convênios, contratos, ajustes e acordos assumidos pela **Fundação** atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;
- VII. deliberar sobre pedidos de financiamento para pesquisas e concessão de auxílios;
- VIII. a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos, ouvindo o Ministério Público;
- IX. a eleição do Presidente, entre seus membros;
- X. a posse do Diretor Executivo e dos membros dos conselhos;
- XI. a aprovação de reforma deste estatuto;
- XII. a aprovação das normas de governança corporativa da **Fundação**;
- XIII. fixar e aprovar a remuneração do Diretor Executivo
- XIV. a solução de eventuais omissões desse estatuto;
- XV. a extinção da **Fundação** bem como a destinação do patrimônio remanescente.

**Art. 12** O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 13** O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros ordinariamente, em cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e à extinção da **Fundação**, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 14.** A falta não justificada a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para substituição, com adaptação do quorum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.



## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação, de caráter permanente, composto por três membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- I. um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, designado pelo Reitor;
- II. um representante do Conselho Curador da UFG, por ele indicado;
- III. um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal caberá ao Presidente comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo para providências de sua competência.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 16** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. a eleição de seu Presidente;
- II. emitir parecer sobre:
  - a) o controle financeiro da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;
  - b) o relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação;
  - c) a aceitação de doações com encargo;
  - d) a extinção da Fundação e a destinação do patrimônio remanescente, em reunião conjunta com o CD;
  - e) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
  - f) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.
- III. o contrato, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

**Art. 17** A falta não justificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do CF.

**Art. 18** O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



**Art. 19** Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20** A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da **Fundação**, na forma do presente estatuto e do seu regimento.

**Art. 21** A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, com reconhecida experiência em atividades de pesquisa, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás, para um mandato de dois anos, permitida até, no máximo, duas reconduções.

**Parágrafo único.** A remoção do Diretor Executivo é responsabilidade do Reitor da UFG.

**Art. 22** Ao Diretor Executivo compete:

- I. representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. administrar, superintender e coordenar as atividades da **Fundação**, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- IV. encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;
- V. receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VIII. encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- IX. encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até quarenta e cinco dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;
- XI. contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XII. expedir instruções e ordens de serviços;



- XIII. promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;
- XV. elaborar as normas de governança corporativa da **Fundação**, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI. encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e das normas de governança corporativa.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo, observado a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

§ 2º O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFG.

§ 3º O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da **Fundação**.

§ 4º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da **Fundação**, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

**Art. 23** A Diretoria Executiva, para execução das atribuições de sua competência, manterá uma estrutura organizacional do tipo funcional, representada por níveis hierárquicos em que as unidades administrativas se subordinam ao correspondente nível de comando, visando promover o aperfeiçoamento, o trabalho de equipe e a distribuição das responsabilidades na execução das tarefas.

**Parágrafo único.** As atribuições definidas para cada unidade devem ser executadas pelas equipes dentro das formalidades e exigências legais adequadas aos procedimentos internos estabelecidos, a fim de garantir a eficiência dos atos praticados pelos gestores que compõem órgãos da **Fundação**.

**Art. 24** Além da legislação aplicável, os estatutos, as normas de governança corporativa, as resoluções e demais atos normativos compõem o conjunto de regras da **Fundação**.

§ 1º As decisões do CD terão a forma de resolução e se destinam à aprovação dos programas de apoio institucional e estabelecimento de normas internas para a governança corporativa.

§ 2º Os atos e decisões da Diretoria Executiva terão a forma de portarias e ordens de serviço e visam especificar e detalhar tarefas e serviços, bem como os procedimentos a serem adotados na aplicação das normas de governança e na execução das atividades cotidianas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 25** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 26** Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da Fundação, obedecidas às prescrições legais.

**Art. 27** A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.18 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;



c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

**Art. 28** Após a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

**Art. 29** Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** Os regimes jurídicos dos empregados da Fundação serão o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o de contratos especiais.

**Art. 31** O estatuto da FUNAPE somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Executivo e por decisão da maioria qualificada de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

**Parágrafo único.** A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, nem restringir os objetivos da Fundação e nem modificar a sua forma de administração e será aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocados para essa finalidade.

**Art. 32** A Fundação somente poderá ser extinta de acordo com as condições previstas em Lei ou por proposta unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decisão conjunta, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

**Parágrafo único.** Depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Goiás, ouvido o Ministério Público.

**Art. 33** O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da Fundação, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

**Art. 34** A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia  
**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA  
AVERBAÇÃO AUTORIZADA**  
Pelo ATO n.º 304/18-FUND de 13 de julho de 2018,  
autos n.º 201800159867-FUND.  
**Martem Gladys Ferreira Machado Jayme**  
9ª Promotor de Justiça  
Curador de Fundações e Associações de Goiânia

11



**Art. 35** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da **Fundação**, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a **Fundação** ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

**Art. 36** Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da **Fundação**, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e pela inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

**Art. 37** É indelegável o exercício da função de titular de órgão da **Fundação**.

**Art. 38** A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

**Art. 39** Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da FUNAPE e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**Art. 40** O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sobre as reuniões da **Fundação**.

**Art. 41** Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42** A presente alteração estatutária entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e averbação à margem da inscrição n.º 329, de 08 de dezembro de 1981, e protocolo n.º 33.318, perante o 2º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última alteração estatutária em formato consolidado averbada sob o n.º 1.198.658 de 17 de dezembro de 2015.

**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx02) 3212-1500, FAX (0xx02) 3228-3887, 60181A-00, www.2prtfd.com.br

Protocolizado e registrado em **PESSOAS JURÍDICAS** no livro "A", sob nº 1.251.991. Averbado à margem do registro nº 33318. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600926  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	51,00	I.S.S.	2,55	Despesas	0,00
Fundesp	5,10	Funesp	4,08	Estado	1,53
Funpenal	2,04	Funemp	1,53	Funcomp	1,53
Adv. Dat.	1,02	Funproge	1,02		
Fundaf	1,02	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	1,02	Total	86,98		

Goiânia, 01 de agosto de 2018.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrivente

Christiane C e S. do Castro Heleno - Oficial Substituto  
 Walther Borges Marinho - Escrivente

Ivon de Fagundes Castro - Oficial Substituto  
 Simone Carmelita Silva Garcia - Escrivente

[Home](#)

[Visualizar Solicitações](#)

[Cadastrar Solicitações](#)

[Cadastrar Bolsista](#)

[Relatório Pagamento  
Bolsista](#)

[Boletos](#)

[Projetos](#)

[Nota Fiscal](#)

[Meu Perfil](#)

[Manuais](#)

## Orientação para emissão de Notas Fiscais

A Nota Fiscal (NF) é o documento que dá legalidade ao processo de aquisição de bens ou serviços, de força cogente e obrigatória para quitação da despesa, portanto devem ser preenchidos todos os campos com consistência, clareza e sem rasura, conforme dados abaixo:

<b>Razão Social:</b>	Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE
<b>CNPJ:</b>	00.799.205/0001-89
<b>Inscrição Estadual:</b>	10247914-3
<b>Inscrição Municipal:</b>	44224-0
<b>Endereço:</b>	Avenida Esperança, nº 1533, Quadra Área, Lote Área, Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, Bairro Área Campus Samambaia - UFG - Goiânia - GO - CEP: 74690-612
<b>Campo Complementar</b>	Informar nº do Convênio ou Centro de Custo (Unidade Econômica Produtiva e Fonte Pagadora da despesa)

**OBS.: a FUNAPE não se responsabilizará por aquisições não autorizadas via "Ordem de Fornecimento" emitida pelo ordenador de despesas da Fundação.**

### Instruções complementares para emissão da NF.

1. Nota Fiscal manual - deve conter o decalque do carbono copiativo no verso (não será aceito Nota Fiscal com rasura, preenchimento sobreposto, cores de escrita e letras diferentes, etc).
2. Preencher corretamente da Nota Fiscal o campo do CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) de acordo com a natureza da operação.
3. Detalhar o produto ou serviço adquirido, discriminando a unidade física, quantidade, o valor unitário e valor total. Quando se tratar de prestação de serviços, indicar o município onde o serviço foi executado.
4. Aquisição de combustível - incluir no corpo da Nota Fiscal o número da placa do automóvel.
5. Cupom Fiscal - deverá conter pelo menos o CNPJ, caso não haja outros campos de preenchimento.
6. Recibo de despesa com táxi - deve estar em nome da FUNAPE, conter o trajeto, a placa do veículo, cidade e data, bem como o CPF e nome do motorista.
7. Qualquer documento fiscal quer seja, para pagamento, ressarcimento ou PC de adiantamento, somente será aceito quando entregues até o primeiro dia útil do mês subsequente à data da sua emissão.

### Compra realizada em outro estado da Federação.

O fornecedor de mercadorias de outros estados deve emitir a Nota fiscal com destaque do ICMS na alíquota interestadual, devendo proceder ao recolhimento do DIFAL, conforme legislação vigente. Tendo o fornecedor inscrição de substituto em Goiás e a informação impressa no campo próprio da NF, não será exigido o comprovante de quitação do DIFAL.

Caso houver dúvidas no preenchimento da Nota Fiscal favor entrar em contato com:

- Setor de Compras - (62) 3216-7309
- Gestão de Contratos e Convênios - (62) 3216-7306, ou
- Setor Financeiro - (62) 3216-7313.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.799.205/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/05/1984</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNAPE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ESPERANCA</b>	NÚMERO <b>1533</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAAREA LOTE AREA COND PQ TECNOL. SAMAMBAIEDIF FUNAPE</b>
-----------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>74.690-612</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA CAMPUS SAMAMBAIA - UFG</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@FUNAPE.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(62) 3216-7300</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **15:28:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.799.205/0001-89 DUNS®: 901176669  
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA  
Nome Fantasia: FUNAPE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2024  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/01/2024  
FGTS Validade: 14/08/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 17/01/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/09/2023  
Receita Municipal Validade: 05/10/2023

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 00.799.205/0001-89 DUNS®: 901176669  
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA  
Nome Fantasia: FUNAPE  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

---

CPF: 167.056.881-49  
Nome: SANDRAMARA MATIAS CHAVES  
Lotação: GABINETE DO REITOR  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA**

CPF/CNPJ: **00.799.205/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:27:06 do dia 17/07/2023 , com validade até o dia 16/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: y3vXFtZZ55n7E1y0BDye

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.799.205/0001-89

**Razão**

FUND APOIO A PESQUISA FUNAPE UFG

**Social:**

**Endereço:**

- AV ESPERANCA 1533 QUADRAAREA LOTE AREA - / CAMPUS  
SAMAMBAIA - / GOIANIA / GO / 74690-612

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2023 a 14/08/2023

**Certificação Número:** 2023071602191854271661

Informação obtida em 17/07/2023 15:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 38763146**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:**

**CNPJ**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA**

**00.799.205/0001-89**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.492.712.642**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 JULHO DE 2023**

**HORA: 15:25:43:3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 941.169-9**

Prazo de Validade: até 14/10/2023

CNPJ: 00.799.205/0001-89

**Certifica-se** que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 17 DE JULHO DE 2023

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO  
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Fundação de Apoio à Pesquisa, **CNPJ 00.799.205/0001-89**, sediada na Av. Esperança, nº 1533, Centro de Convivência CEP 74.690-612, Bairro Campus Samambaia, Goiânia/GO, por meio da sua Diretora Executiva Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves declara para os devidos fins, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso nº 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela 9.854/99.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Goiânia, 13 de março de 2023.

**Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves**  
Diretora Executiva

## Declaração de menores 18 (2).pdf

Documento número #4c4b34cb-48a4-4b98-93da-df3f6b4ee31c

Hash do documento original (SHA256): 771f2d397407b391d58062a2b0e4a3abbdcbc10d8873a29c3143a7ef7df8aef8

## Assinaturas

 **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**

CPF: 167.056.881-49

Assinou em 13 mar 2023 às 15:51:18

## Log

- 13 mar 2023, 08:35:58 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número 4c4b34cb-48a4-4b98-93da-df3f6b4ee31c. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2023 (08:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2023, 08:35:59 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SANDRAMARA MATIAS CHAVES e CPF 167.056.881-49.
- 13 mar 2023, 15:51:18 SANDRAMARA MATIAS CHAVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2023, 15:51:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4c4b34cb-48a4-4b98-93da-df3f6b4ee31c.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4c4b34cb-48a4-4b98-93da-df3f6b4ee31c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.799.205/0001-89

Certidão nº: 35433980/2023

Expedição: 17/07/2023, às 15:23:17

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.799.205/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data e hora da consulta:** 09/08/2023 17:04:41

**Usuário:** 05834721761

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 01567601000	<b>Título:</b> Credor/Devedor não existente no Siafi	<b>Situação</b> Adimplente	<b>Total de Registros</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

<b>Código</b>	<b>Credor</b>	<b>Data/Hora de Inclusão</b>
---------------	---------------	------------------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.

**Data e hora da consulta:** 09/08/2023 17:03:36

**Usuário:** 05834721761

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 00799205000	<b>Título:</b> Credor/Devedor não existente no Siafi	<b>Situação</b> Adimplente	<b>Total de Registros</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

<b>Código</b>	<b>Credor</b>	<b>Data/Hora de Inclusão</b>
---------------	---------------	------------------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/08/2023 17:18:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**  
CNPJ: **01.567.601/0001-43**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/08/2023 17:17:35

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA**  
CNPJ: **00.799.205/0001-89**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.